

CÓPIA AUTÊNTICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº

--	--



04388-001/2010

001 - SOLICITAÇÃO (FAZ)

Data Entrada: 05-04-2010

Previsão saída: 26-08-2014

Querente: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE

Endereço: SEPLAN

C/CPF: C.I.:

Servação: SOLICITAÇÃO REF AO ENVIO A CAMARA MUNICIPAL A MINUTA DO PROJETO DA LEI PARA CONTRATAÇÃO E FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS -

Protocolado por:

Marcelo

MARCELO BRUNO FERREES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Amalgis	05-04-10	13	
02		14	
03		15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício nº. 25 /2010
Unaí/MG, 05 de Abril de 2010.

Ao Sr. Prefeito Municipal Anterio Manica

Prezado Senhor,

Vimos solicitar o envio à Câmara Municipal de Minuta de Projeto de Lei Ordinária Autorizativa, para Contratação Financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

Financiamento através do Projeto NOVO SOMMA INFRA, tendo por objetivo o Financiamento de obras de infraestrutura urbana para município, conforme diretrizes em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemos renovando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Silvano Otaviano Lousado
Secretario Municipal de Planejamento, Orçamento e Controle Interno

CÓPIA AUTÊNTICA



Investimentos em infraestrutura urbana.

Qual o objetivo do Novo Somma Infra?

Financiar obras de infraestrutura urbana para municípios

Qual o custo do financiamento?

- TJLP + 4% ao ano
- Tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento.

Qual o limite de financiamento?

- Até R\$ 5 milhões de reais por município.
- Limite de participação:* até 90% do valor do projeto.



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE [REDACTED] A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de [REDACTED] faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de [REDACTED] autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), destinadas ao financiamento de projetos de Infraestrutura Urbana no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA**, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

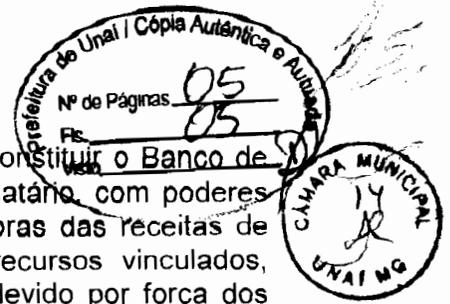
Art. 2º - As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

- a) taxa de Juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;
- c) tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento;
- d) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização;
- e) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.





Art. 4º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

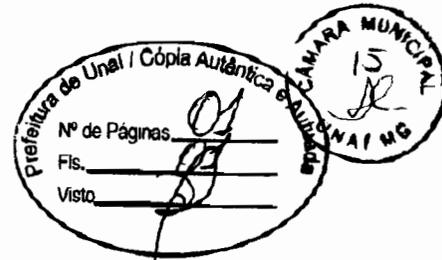
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Nome e Cargo)

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – LRF –, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei que autoriza o Município de Unaí (MG) a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG – operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, datamos e assinamos a presente na Prefeitura Municipal de Unaí, em 8 de abril de 2010; 66º da Instalação do Município.



ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito